



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/2023.

**“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO,
TRANSFORMANDO-O EM PARÁGRAFO
PRIMEIRO E CRIA §§ 2º, 3º E 4º NO ARTIGO 219
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, aprovou e eu, Zuleica Maria Souza Voltolini, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 219.....

§ 1º. O requerimento de informação, bem como as respostas recebidas, deverão ser disponibilizados para consulta pública junto ao sítio da internet da Câmara Municipal.

§ 2º. Quando recebida a resposta do Poder Executivo, o autor do requerimento de informação deverá se manifestar a respeito em uma das 3 sessões subsequentes, num prazo de até 10 minutos, devendo solicitar à Mesa Diretora para colocar em pauta, conforme disposto no art. 172, inciso X.

§ 3º. Se houver pedido complementar relativo às respostas encaminhadas, a manifestação do autor do requerimento dar-se-á após o recebimento da complementação das informações.

§ 4º Se o vereador proponente do requerimento de informações não realizar a manifestação conforme disposto no §2º, a Presidência da Casa deverá indicar o líder de governo, que fará a manifestação em uma das 3 sessões subsequentes, no mesmo prazo e forma que trata o §2º.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



**Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul**



Justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar o Regimento Interno desta Casa de Leis com a finalidade de dar mais publicidade e transparência aos trabalhos desenvolvidos pelos nobres Vereadores.

O pedido de requerimento de informações é um instrumento indispensável para trazer maiores esclarecimentos aos Vereadores e à população, assim como dar maior embasamento às decisões dos Edis, inclusive quando da análise de projetos de lei encaminhados para a sua apreciação.

É relevante salientar que a publicidade e a transparência são meios de interação da cidadania, possibilitando o conhecimento e participação dos munícipes, consolidando assim o regime democrático de direito e dando mais legitimidade às decisões.

Torna-se ainda mais imprescindível sob o ponto de vista de que vivemos um momento de expansão das mídias sociais e enfrentamento a uma avalanche de *Fake News* nos mais diversos meios de comunicação e devemos - como homens e mulheres públicos que somos - oportunizar que os cidadãos tenham acesso às informações verídicas.

Desperdiçar a oportunidade de compartilhar as informações obtidas através do requerimento de informações é um desserviço à população, que merece amplo acesso e conhecimento dos atos da Administração Pública, inclusive em atendimento ao art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,



**Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul**



É ainda viável comentar, que a publicidade e transparência são fundamentais e estimulam a participação social, pois a informação com transparência aproxima a população dos assuntos exercidos por seus representantes legislativos.

São Bento do sul, 04 de maio de 2023

Terezinha Maria Dybas

Vereadora PSDB

Adriano Reinhardt

Vereador PP

Darlan Andre Guliani

Vereador Cidadania

Hélio Alves

Vereador União Brasil

Jairson Sabino

Vereador PSDB

Carla Odete Hofmann

Vereador PSD

Karen Lili Fechner

Vereadora MDB

Luiz Lindécir Pesenti

Vereador PSD

Paulo Zwiefka

Vereador União Brasil

Zuleica Maria Souza Voltolini

Vereadora PP